



Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

III

PROJETO DE LEI N° 215/78

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, para a administração de recursos destinados à adquação do prédio que irá abrigar o 15º Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura no Município de Ivaiporá.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, visando à administração, por parte do Município, de recursos destinados à adequação do prédio que irá abrigar o 15º Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura em Ivaiporá.

Art. 2º - A participação da Prefeitura do Município de Ivaiporá será a de colaboração com a Secretaria de Estado da Agricultura na adequação das instalações do Núcleo Regional de Ivaiporá, no recebimento dos recursos necessários e aplicação de acordo com o plano de trabalho a ser elaborado e prestação de contas das importâncias recebidas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa, visa à obtenção da necessária autorização legislativa para que este Executivo possa firmar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, visando à administração de recursos que irão permitir a adequação do prédio que irá abrigar o 15º Núcleo Regional daquela Secretaria em nosso Município, o qual foi recentemente criado por Resolução do Excelentíssimo Senhor Secretário, Dr. Paulo Carneiro Ribeiro.



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

111

Projeto de Lei nº 215/78

-continuação-

-Fls. 02

A participação da Prefeitura, na adequação do prédio destinado ao Núcleo de Ivaiporã, prender-se-á tão somente à administração de recursos, não advindo, daí, qualquer obrigação de caráter financeiro por parte do Município.

Isso posto, e considerando-se o que representa para o nosso Município, em termos de benefício, o Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura, acreditamos que Vossas Excelências haverão de aprovar o presente Projeto, que submetemos à sua magna apreciação.

Por outro lado, tomamos a liberdade de solicitar a Vossas Excelências que o Projeto em questão seja apreciado em regime de urgência, se possível em reuniões extraordinárias, tendo-se em vista que é intenção do Excelentíssimo Senhor Secretário da Agricultura, assinar o convênio no próximo dia 16, quando estará em nossa cidade.

Sendo somente e contando com o alto espírito de colaboração e compreensão de Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Ivaiporã, 07 de junho de 1978.


DR. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

À

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Nesta Cidade



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72-1944

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 215/78

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, para a Administração de recursos destinados à adquação do prédio que irá abrigar o 15º Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura no Município de Ivaiporã.

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, tendo em vista o disposto pelo Art. 50 do Regimento Interno da Edilidade Ivaiporâense e o ítem -XII- do Art. 59 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios do Paraná), resolvem declarar o presente Projeto de Lei nº 215/78, retro mencionado, como lógico, perfeitamente estruturado dentro das regras gramaticais e constitucional.

Considerando, ainda, que o convênio a ser firmado, representa, unicamente, a participação do Município na adquação do prédio destinado ao 15º Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura, e prender-se-á tão somente à administração de recursos, não advindo, daí, qualquer obrigação de caráter financeiro por parte do Município, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Junho - do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Otaviano Proença Neto

Pedro Goedert

Augusto Martins de Andrade

Lázaro Bueno

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 9/6/78.

Nº 2 e

M. S. C. Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 2

Em 14/6/78.

Nº 2 e

M. S. C. Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 3

Em 14/6/78.

Nº 2 e

M. S. C. Secretaria



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72.1944

COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

TÉRMO DE CONVÊNIO

Súmula: Termo de Convênio a ser efetuado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Ivaiporã, objetivando adequações no prédio do Núcleo Regional de Ivaiporã.

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, nos termos da legislação em vigor, ao analisarem o conteúdo dos termos do Convenio a ser firmado - entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Ivaiporã, objetivando adequações no prédio do 15º Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura, em Ivaiporã, constataram que os mesmos são lógicos, estruturados - dentro das normas gramaticais, apresentam aspectos constitucionais.

Considerando que os termos do referido convênio estão adstritos aos objetivos do Projeto de Lei nº 215/78, - de autoria do Executivo Municipal, isto é, visa a integração e a colaboração plena entre os contratantes, para possibilitar, -- no menor tempo possível, adequações nas instalações do Núcleo - Regional da Secretaria da Agricultura - SEAG -, na sede deste - Município, proporcionando condições aptas e adequadas ao cumprimento cabal e eficaz de sua ação descentralizadora, bem como, o entrelaçamento e a cooperação para desenvolvimento de atividades técnicas de apoio, no sentido lato, ao desenvolvimento da produção e produtividade agrícola no Município e resultando, unica e exclusivamente, a colaboração do Município, através do Executivo Municipal, nos trabalhos de adequação das instalações do referido Núcleo, recebendo e aplicando os recursos que lhe forem transferidos e sujeitando à natural prestação de contas, sem que disso decorra-lhe a obrigatoriedade de participar financeiramente nos objetivos do convênio a ser assinado, resolvem emitir parecer favorável à aprovação dos termos do referido convênio.

m. 9, 6, 78.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Otaviano Froenca Neto
Otaviano Froenca Neto

Pedro Goedert
Pedro Goedert

Augusto Martins de Andrade
Augusto Martins de Andrade

Lázaro Bueno
Lázaro Bueno

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado 2

Em 14, 6, 78.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 3
Em 14, 6, 78.



Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

III

Ofício nº 273/78/GP

Ivaiporá, 07 de junho de 1978

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, uma cópia do Termo de Convênio ao qual se refere o Projeto de Lei nº 215/78, a fim de que receba o "ad referendum" desse Legislativo.

Sendo somente, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador RENATO DE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporá

Nesta Cidade


Termo de Convênio efetuado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, objetivando adequações no prédio do Núcleo Regional de Ivaiporã.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta e oito, de um lado o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura representado pelo Doutor PAULO CARNEIRO RIBEIRO, Secretário de Estado da Agricultura devidamente autorizado pela alínea r, art. 45, da Lei 6636 e a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, representada pelo Senhor Manoel Fernandes da Silva, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominados simplesmente de, SECRETARIA E PREFEITURA, firmaram o Presente Termo de Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Visa o presente acordo a integração e colaboração plena entre os contratantes, para possibilitar, no menor tempo possível, adequações nas instalações do Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura - SEAG, na sede do Município, proporcionando condições aptas e adequadas ao cumprimento cabal e eficaz de sua ação descentralizadora, bem como, o entrelaçamento e a cooperação para desenvolvimento de atividades técnicas de apoio, no sentido lato, ao desenvolvimento da produção e produtividade agropecuária no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações das partes:

I - Da Secretaria

a) Contribuir com a importância de Cr\$

que correrão à conta da Unidade Atividade

Elemento

empenhado pelo GFS/SEAG, sob o nº

- (Assinatura)
- b) Fiscalizar a aplicação dos mesmos recursos, a fim de que os mesmos coadunem-se com os objetivos deste Convênio;
 - c) Solicitar relatórios da Prefeitura;
 - d) Orientar quando solicitado;
 - e) Impugnar realizações com os recursos deste Convênio, que julgue contrários aos interesses da Pasta e/ou da Política Administrativa do Governo;
 - f) Aprovar prestações de contas.

III - Compete a Prefeitura

- a) Colaborar com a Secretaria, nos trabalhos de adequação das instalações do Núcleo Regional de Ivaiporã;
- b) Receber os recursos e aplica-los de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Prestar contas das importâncias recebidas, acompanhada de demonstrativo da aplicação dos recursos, que comprove a compatibilização dos mesmos com os objetivos deste acordo.
- d) Obedecer as normas de licitação de acordo com o Dec. Lei 200/67, quando a despesas a serem efetuadas com a aplicação dos recursos ora alocados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser aditado ou rescindido à qualquer tempo, se houver manifestação das partes, ou por decisão unilateral em caso de inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplente responderá perante as demais partes, pelos danos, perdas e prejuizos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - As perdas elegem o fôro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E, por estarem de acordo, firmam o presente em
3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 1978.

Paulo Carneiro Ribeiro
Secretário de Estado

Manoel Fernandes da Silva
Prefeito

TESTEMUNHAS:
